



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 2049/1974**

### Ementa

**AUTORIZA COMODATO COM A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO PARA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.**

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>05/02/1974</b>	<b>06/02/1974</b>	<b>Jornal da Cidade</b>

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2843/1974 - Autoria: Prefeito Municipal**

### Status de Vigência

**Insubsistente**

### Observações

**SAÚDE - hospitais e similares**

**BENS IMÓVEIS - alienação - comodato**

**Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)**

### Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
14/02/1974	<a href="#">Lei nº 2053/1974</a>	Alterada por
08/05/1974	<a href="#">Lei nº 2063/1974</a>	Alterada por
10/05/1978	<a href="#">Lei nº 2300/1978</a>	Revogação por consolidação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 2049, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 01/02/74, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar contrato de comodato com a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, através do seu Conselho Metropolitano de São Paulo, objetivando a administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, mediante as cláusulas e condições constantes da minuta anexa, que passa a integrar a - presente lei.

**Art. 2º** - O serviço local do Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei nº 1 215, de 5 de janeiro de 1 965, funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**§ 1º** - O pessoal em exercício no Pronto Socorro Municipal passará a integrar o quadro de pessoal do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidade de direito privado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ 2º** - Os bens que constituem o acervo do Pronto Socorro Municipal serão transferidos para o patrimônio da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 3º** - O Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, criado pelo Decreto nº 2 057, de 5 de agosto de 1 971, - por força da autorização contida na Lei nº 1 732, de 27 de outubro de 1 970, permanece anexo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, órgão autárquico do Município.

**Parágrafo único** - O pessoal em exercício no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí continuará integrando o quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assegurando-se-lhes a respectiva situação funcional.

**Art. 4º** - O Diretor-Médico a que se refere o § 3º da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, semelte poderá-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -  
(Lei nº 2049)

tomar posse de seu cargo depois do "referendum" da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os contratos e convênios mencionados - no § 4º, letra "B", da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Câmara Municipal e do Executivo.

Art. 6º - Farão parte da Comissão Técnica dois - (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de - supervisores.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos que se fixarem necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 1.677, de 6 de março de 1.970; 1.801, de 26 de abril de 1.971; e 1.842, de 17 de setembro de 1.971.

(MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

EJ/vb